



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 05 de abril de 2024.

Ofício CDA nº 11/2024

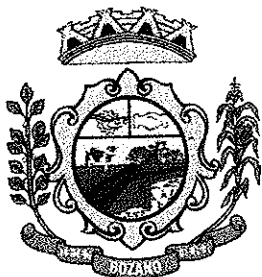
A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 09/2024, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – Revestimento com pedras irregulares, em estrada vicinal já existente na localidade de São Valentin**, em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28.33576 S -53.69300 O e -28.32692 S -53.69144 O, área rural de Bozano/RS, na extensão de 1.000 metros e largura da via de 6,00 metros, que perfazem uma área a ser pavimentada de 6.000 m², conforme projeto de responsabilidade técnica da Engenheira Civil Daniela Freddo – CREA RS – RS 217081- ART nº 13113009 e 13113785, **vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.**

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema nº 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental, não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação para implantação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendimento deverá manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição, não realizar nenhuma intervenção nos bueiros existentes junto ao cursos hídricos situados sobre as coordenadas geográficas -28.328283° -53.691413° - 28.335568° -53.693049° , seguir o constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo ainda, ser preservadas todas as áreas de preservação permanente existentes nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

Atenciosamente

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

ROSANA DONATO

Analista Técnica

IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente

RENATO CASAGRANDE

Prefeito Municipal